

LEI Nº 45

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, no serviço de ensino primário municipal, instituído pelo Decreto-Lei nº 217, de 31 de dezembro de 1.945, alterado pela Lei nº 373, de 31 de dezembro de 1.947, as seguintes unidades escolares:

- 1ª. Escola Primária N.º 1
- 2ª. Escola Primária N.º 2
- 3ª. Escola Primária N.º 3
- 4ª. Escola Primária N.º 4.

Artigo 2º - As escolas a que se referem o artigo anterior, serão localizadas nos bairros Carrage Branco, Água Clara, Guinda e Fazenda Aparecida.

Artigo 3º - Por conveniência de ensino, o Prefeito Municipal poderá transferir, oportunamente, para outro local, as unidades de ensino.

Artigo 4º - Aplicar-se-á, no que couber, a legislação estadual quanto à organização e fiscalização das referidas unidades escolares.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, deverá encaminhar oportunamente à Câmara Municipal, para aprovação, projeto de lei criando, fixando as dotações e indicando a forma de provimento dos respectivos cargos, bem como a abertura de crédito necessário para execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, em 3 de março de 1.949

Amilton de Azevedo
CELESTINO MARQUES OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 3 de março de 1.949.

Publicada por afixação no local de costums, em 3 de março de 1.949.

Amilton de Azevedo
CELESTINO MARQUES OLIVEIRA